

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.010/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS-PARÁ E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER-PARÁ, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**, com sede – na Praça Antônio Malato Nº 30 Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000, Complexo Administrativo inscrito no CNPJ: 05.132.436/0001-58, legalmente representada por sua **PREFEITA MUNICIPAL – CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Rod. Mangabeira, S/N – Zona Rural – CEP: 68830-000 município de Ponta de Pedras - no Estado do Pará, RG: CREA nº 8879/PA – CPF: 270.872.392-87, doravante denominada de **CONCEDENTE** e de outro lado a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ** -doravante denominada **ACORDANTE** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.402.797/0001-77, com sede na Rodovia BR 316, km: 12, Marituba – Pará, neste ato representada por sua Presidente, Senhor **JONIEL VIEIRA DE ABREU**, designado pelo Diário Oficial do Estado nº 35.282 no dia 08 de Fevereiro de 2023, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 645.240.862-34, RG 3318153-PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Mauriti, nº 3275, apto 1102 – Marco –CEP: 6609-368 - Belém do Pará – justam e assinam o presente Convênio, para a execução de um **Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural**, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por finalidade a congregação de esforços para implementação de ações do **Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural-PROATER**, executado pela **EMATER-PARÁ**, no Estado do Pará, visando contribuir para a promoção do desenvolvimento rural sustentável no município de **Ponta de Pedras-Pará**. A EMATER-PARÁ desenvolverá a ação observada às políticas e

PAE 2024/2144187





diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de comum acordo e participação da **PREFEITURA**, visando a melhoria das condições econômicas, ambientais e sociais de sua população rural.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e o Plano de Aplicação dos recursos acordados, estarão especificados no **PLANO DE TRABALHO** que terá como referencial o estabelecido no **Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Rural-PROATER MUNICIPAL 2023/2024**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS:**

##### **São objetivos gerais da presente Cooperação:**

1. A dinamização do setor rural no âmbito da Agricultura Familiar, com o aproveitamento adequado das potencialidades do município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
2. A conjugação de esforços e recursos da PREFEITURA e da EMATER-PA, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário;
3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade;
4. A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural, contabilidade simplificada e outros, de modo a conseguirem aumento de produção e produtividade, de renda e melhoria de condições de vida com conservação e preservação dos recursos naturais;
5. A implementação de políticas públicas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município;
6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo e cooperativismo em todas as suas formas;
7. Definição de um Plano Municipal de ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas nos curto e médio prazos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo:

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER-PARÁ:**

Atuar com Assistência Técnica e Extensão Rural preferencialmente junto aos agricultores familiares, assentados por programas de Reforma Agrária, Extrativistas, Ribeirinhos, Quilombolas, Agricultores, e outros

PAE 2024/2144187



públicos beneficiários dos programas dos Governos Federal, do Estado e do Município.

As obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo pela **EMATER-PARÁ**:

- a) Apoio às atividades com veículos: Fiat Uno Wey placa NSR 8328, Fiat Strada, placa OTB 5431, Barco em alumínio, cap. 06 pessoas, motor HIDEA 40 HP para a Prefeitura de Ponta de Pedras;
- b) Desenvolver os serviços de assistência técnica e extensão rural utilizando a Metodologia Participativa de **ATER** no contexto da Política Nacional de **ATER-PNATER**, no Município de Ponta de Pedras-PA, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder o controle e avaliação dos resultados;
- c) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento legal dos recursos sob sua responsabilidade;
- e) Utilizar os recursos materiais constantes no objeto exclusivamente com atividades que visam o desenvolvimento rural sustentável;
- f) Capacitar os servidores cedidos pela Prefeitura, a fim de que possam desenvolver com qualidade as atividades da empresa;
- g) Facilitar o acompanhamento e supervisão a ser exercida pela Prefeitura de Ponta de Pedras – PA, inclusive dando-lhe amplo acesso as informações relativas ao objeto do Termo de Cooperação;
- h) Participar na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- i) Prestar assessoramento à Administração Municipal, nos temas inerentes ao planejamento e execução das atividades do meio rural, sempre que solicitada;

PAE 2024/2144187

- j) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **CONVENIENTE** dispor de recursos humanos indispensáveis à execução das ações;
- k) Executar a elaboração de **CAR -Cadastro Ambiental Rural** - nas jurisdições do município para aumentar a arrecadação do município a partir do **ICMS-VERDE**, sem ocorrência de conflitos agrários;
- l) Atuar para a reativação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**

#### **As obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo pela PREFEITURA:**

- a) Disponibilizar os seguintes profissionais e equipamentos para a EMATER-PARÁ com ônus para a Prefeitura:
- 01 (um) Eng de Pesca;
  - 01(um) Auxiliar de serviços gerais;
  - 01 (um) Auxiliar Administrativo.
  - 01 (um) Computador PC
  - 01 (um) GPS
  - Espaço físico para o funcionamento do Escritório local da EMATER-PA, ou doação do terreno para construção do prédio.
- b) Fornecer 50 (cinquenta) litros de combustível (gasolina) mensalmente aos veículos do Escritório da EMATER-PARÁ de Ponta de Pedras e manutenção periódica dos veículos cedidos pela EMATER-PA, para uso específico no serviço de assistência técnica e extensão rural executado no âmbito do município.
- c) Garantir a participação da EMATER-PARÁ nos estudos e elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- d) Solicitar sempre que necessário o assessoramento técnico da EMATER-PARÁ em assuntos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável do Município;
- e) Subsidiar a EMATER-PARÁ com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de

PAE 2024/2144187



Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, combustível, acesso à internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu Objeto;

- f) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do Objeto deste Termo de Cooperação, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluídos qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da parceira pública;
- g) Acompanhar, supervisionar e realizar avaliação periódica da execução das ações programadas no Objeto deste Termo de Cooperação, denunciando qualquer irregularidade encontrada;
- h) Comunicar à **EMATER-PARÁ** por meio documental as modificações referentes ao Objeto da contrapartida.
- i) Cooperar com a **EMATER-PARÁ** no levantamento de campo para a elaboração de CAR - Cadastro Ambiental Rural, através das Secretarias de Agricultura - SEMAGRI e Secretaria de meio ambiente - SEMAS nas jurisdições do município para aumentar a arrecadação do município a partir do ICMS-VERDE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As quantidades previstas nas alíneas desta Cláusula serão revistas anualmente quando de comum acordo entre as partes poderão ser modificadas. A falta de cumprimento por parte da Prefeitura do disposto nas alíneas desta cláusula pelo prazo de **90 (noventa) dias**, facultará à **EMATER-PARÁ** a suspensão das atividades até seu integral cumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EMATER-PARÁ** não será responsável por eventuais danos materiais e insumos destinados aos serviços ora conveniados quando decorrentes de atrasos no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas desta cláusula bem como de eventuais atrasos no cronograma de trabalho por eles motivados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **EMATER-PARÁ** não estabelecerá vínculo empregatício com pessoal eventualmente colocado a sua disposição na vigência deste termo de Cooperação cabendo à Prefeitura o pagamento integral dos seus salários e das obrigações trabalhistas.

PAE 2024/2144187



**PARÁGRAFO QUARTO:** Não haverá, no âmbito deste Termo de Cooperação, o repasse de recursos financeiros de parte a parte, podendo ocorrer a cessão temporária do bem, material ou equipamento de uma partícipe a outra, não havendo, neste caso, transferência da propriedade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros de forma periódica e contínua. Contudo poderá ocorrer transferência ocasional para atender programação específica acordada previamente entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Terceira, necessárias para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONVENENTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO:**

Comprometem-se os signatários do presente Termo de Cooperação a citar a parceria estabelecida em todas as ações de divulgação que porventura sejam levadas a efeito por qualquer meio durante a vigência da Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**


O acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente Acordo incumbem, concorrentemente, a EMATER-PARÁ e a PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS-PA, que acompanharão a execução ficando permitido o livre acesso dos servidores designados tanto da **CONCEDENTE** como da **CONVENENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

##### **I. FISCAL PELA EMATER-PARÁ:**

Nome: Martinho da Silva Morinaka  
Cargo: Extensionista Rural II  
Matrícula: 57212752/1  
RG: 2527782  
CPF: 401.274.602-25

PAE 2024/2144187





Endereço de Trabalho: Rua Siqueira Campos, 130, Bairro:  
Industrial – CEP: 68.830-000 – Ponta de Pedras - Pará  
E-mail: [slocpontadepedras@gmail.com](mailto:slocpontadepedras@gmail.com)

Nome: Karine de Almeida Sarraf Bezerra  
Cargo: Extensionista Rural I  
Matrícula: 72210921/1  
RG: 3936072  
CPF: 667.394.142-00

Endereço de Trabalho: Travessa Pirajá, 1180, Bairro: Marco –  
CEP: 66.095-631 – Belém - Pará  
E-mail: [sarraf.karine24@gmail.com](mailto:sarraf.karine24@gmail.com)

## II. PELA PREFEITURA:

Nome: Marineu Barbosa dos Santos  
Cargo: Secretário de Agricultura  
RG: 3947138  
CPF: 906.711.632-72

Endereço de Trabalho: Rodovia Mangabeira – Travessa São José  
(rua ao lado do CREAS) - CEP: 68.830-000 – Ponta de Pedras - PA  
E-mail: [marineu81professor@gmail.com](mailto:marineu81professor@gmail.com)

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura - encerrando em **30 de abril de 2025** - podendo ser prorrogado por anuência das partes, por igual período, mediante Termo Aditivo;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do Plano de Trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIENTE**

PAE 2024/2144187



Endereço de Trabalho: Rua Siqueira Campos, 130, Bairro:  
Industrial - CEP: 68.830-000 - Ponta de Pedras - Pará  
E-mail: [slocpontadepedras@gmail.com](mailto:slocpontadepedras@gmail.com)

Nome: Karine de Almeida Sarraf Bezerra  
Cargo: Extensionista Rural I  
Matrícula: 72210921/1  
RG: 3936072  
CPF: 667.394.142-00  
Endereço de Trabalho: Travessa Pirajá, 1180, Bairro: Marco -  
CEP: 66.095-631 - Belém - Pará  
E-mail: [sarraf.karine24@gmail.com](mailto:sarraf.karine24@gmail.com)

## II. PELA PREFEITURA:

Nome: Marineu Barbosa dos Santos  
Cargo: Secretário de Agricultura  
RG: 3947138  
CPF: 906.711.632-72  
Endereço de Trabalho: Rodovia Mangabeira - Travessa São José  
(rua ao lado do CREAS) - CEP: 68.830-000 - Ponta de Pedras - PA  
E-mail: [marineu81professor@gmail.com](mailto:marineu81professor@gmail.com)

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura - encerrando em **30 de abril de 2025** - podendo ser prorrogado por anuência das partes, por igual período, mediante Termo Aditivo;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do Plano de Trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

## PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIENTE

PAE 2024/2144187



Poderá alterar unilateralmente o presente Termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do Objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **CONVENENTE** continuarão integrando-o.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, para dirimir quaisquer ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento. E, por estarem de acordo, as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Marituba/PA, 30 de Abril de 2024.



**JONIEL VIEIRA DE ABREU**  
Presidente da EMATER-PARÁ



**CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**  
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras

#### TESTEMUNHAS:

1) Murilo Barboza de Souza

CPF: 406.737.637-72

2) [Signature]

CPF:



PAE 2024/2144187